

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1951, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

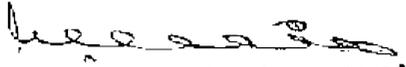
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - A divisa entre o setor industrial e o setor predominantemente residencial na Vila Progresso, constante da planta de setorização urbana, parte integrante do artigo 1.08, da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - (PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ) - fica ampliado conforme a seguinte descrição perimétrica:

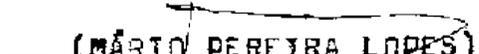
"Segue pela avenida São Paulo, que é uma via radial, no sentido cidade-bairro, entrando pela rua da Várzea até encontrar a rua José Maria Marinho, aí deflete à esquerda e segue pela citada rua, que terá 21,00 m de largura, conservando o seu atual alinhamento sul, até encontrar a marginal da estrada de ferro Santos a Jundiaí, por onde segue à direita."

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a integrar o setor industrial, aplicando-se-lhe as normas e os índices a ele correspondentes, constantes da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, especialmente os contidos na tabela que acompanha o seu artigo 7.04.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecientos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb